



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2022**  
**(Processo Administrativo n.º 29.911/2022)**

Torna-se público para conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de Valença - RJ, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença - RJ, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 21/12/2022

Link: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 horas

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para compra por dispensa de licitação de contratação de empresa (s) para fornecimento e entrega de ÁGUA MINERAL ENVASADA, própria para consumo humano, para atender às necessidades do CAPS II, CPS AD, Pronto Socorro Psiquiátrico, Residência Terapêutica e Residência Terapêutica 2 pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A compra será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

| item      | Quant.      | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | V.UNIT | V. TOTAL  |
|-----------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|
| <b>01</b> | <b>1500</b> | Água mineral natural composição: sem gás;<br><br>Apresentação: Galão 20l; Características gerais: com retorno do vasilhame<br><br>Complementação: no ato da entrega, será feita a troca do vasilhame, que deverá ter tampa fechada, lacrada, sem vazamentos e com rótulos contendo data de fabricação, que não poderá ser superior a 01 | 15,49  | 23.235,00 |



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

|  |                                                     |  |               |           |
|--|-----------------------------------------------------|--|---------------|-----------|
|  | (um) ano de validade. O vasilhame não está incluso. |  |               |           |
|  |                                                     |  | <b>TOTAL:</b> | 23.235,00 |
|  |                                                     |  |               |           |
|  |                                                     |  |               |           |

Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

O critério de julgamento adotado será o **menor preço/menor desconto**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

- 1.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 1.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 1.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
  - 1.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - 1.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 1.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
    - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
    - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
    - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 1.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
  - 1.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

## **2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
  - 2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
  - 2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

2.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

2.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

2.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

2.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

2.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

### **3. FASE DE LANCES**

3.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1. conter vícios insanáveis;
- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta . A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional , quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
    - 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
    - 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
  - 5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
  - 5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
  - 5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou nota de empenho.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de entrega do material será de 05 (dias) corridos conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. A partir do recebimento da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. SANÇÕES**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa administrativa de 0,10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/empenho no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado,



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.13.1. - ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
  - 8.13.2. - ANEXO II - Termo de Referência;
  - 8.13.3. - ANEXO III- Modelo de Proposta de Preços

Valença, 13 de dezembro de 2022

---

**Marcio Roncalli de Almeida Petrillo**  
**Secretário Municipal de Saude**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO I**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2022**  
**(Processo Administrativo n.º 29.911/2022)**

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1 - Habilitação jurídica:**

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**3 - Apresentação da Proposta de Preços Ajustada e Envio dos Documentos Complementares de Habilitação**

3.1- Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o Pregoeiro fará uso de a ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.

3.2- Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso **e já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

3.3- O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (duas) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 8h às 12h e das 10h30min às 18h00min**, contados da convocação.

3.4- Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: [compraspmv@gmail.com](mailto:compraspmv@gmail.com). Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por emails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Valença quanto do emissor.

3.5- A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.

3.6- Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

3.7-É facultado o Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da dispensa, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública**.

3.8- Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Aviso.

3.9- A proposta deverá conter:

3.9.1- proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo III do presente Aviso, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

3.9.2- preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

3.9.3- a apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.9.4- prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

abertura do presente certame,

3.9.5- a **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

3.9.6- O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

3.9.7- A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

---

**Marcio Roncalli de Almeida Petrillo**  
**Secretário Municipal de Saúde**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO II**  
**Termo de Referência**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2022**  
**(Processo Administrativo n.º 29.911/2022)**

**1- DO OBJETO:**

Aquisição de proposta mais vantajosa para contratação de empresa para fornecimento e entrega 1500 (mil e quinhentos) galões de ÁGUA MINERAL ENVASADA, própria para consumo humano, para atender às necessidades do CAPS II, CAPS AD, Pronto Socorro Psiquiátrico, Residência Terapêutica e Residência Terapêutica 2 pelo período de 12(doze) meses.

**2- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

Galão de 20 litros, tipo PET, resinas virgens – material polietileno, policarbonato e polipropileno ou material que atenda às exigências da NBR 14.222/2013, sobretudo no que se refere à transparência do garrafão, fundo texturizado em conformidade com as especificações da ANVISA, a data de sua fabricação não poderá ser superior a 01 (um) ano, estar em conformidade com a norma NBR 14.638 e Portaria DNPM nº. 358/2009 e devem vir com lacre de segurança erótulo padrão, individualmente, acompanhado de lenço para assepsia – tipo sachê e proteção com camisa plástica – ripo saco em polietileno de alta densidade fina natural - Med. 480x450x0,003mm.

**JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação visa dar continuidade e, ainda, garantir o fornecimento imprescindível de água mineral nas dependências acima indicadas, para o consumo dos servidores, colaboradores, terceirizados e visitantes, durante os últimos meses de 2022 e 2023.

O quantitativo estimado neste Termo de Referência baseia-se no consumos anteriores, contudo esse quantitativo estará condicionado a diversos fatores externos como mudanças climáticas, fluxo de pessoas, dentre outros, não representando qualquer fonte de obrigação da Administração em efetuar a aquisição em sua totalidade.

**3- ENTREGA, LOCAL E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

3.1- O prazo de entrega dos bens é de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da transmissão da ordem de fornecimento, no endereço indicado para entrega ao receber a ordem de fornecimento.

O objeto do contrato deverá ser entregue em embalagem original da fábrica no local indicado, com a assinatura na ordem de fornecimento pelo servidor que receber.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**3.2- Tendo em vista a urgência na utilização do bem, a contratada deverá estar localizada a uma distância não superior a 50 (cinquenta) quilômetros da sededo Município de Valença.**

**4- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde através dos servidores Antonio Mainent Domingos Pereira matrícula 102.148 fiscal de contrato e fiscal substituto Thiago Ferreira da Silva matrícula 211.401, através da Portaria 552 de 08 de dezembro de 2022. A fiscalização por parte do Contratante não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades.

O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**5- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade/quantidade de material e/ou descrição dos serviços executados mencionadas (os) neste termo de referência;

Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

Realizar o transporte do material conforme as exigências para os produtos, devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura, quando for o caso;

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Administração.

**6- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

Receber o objeto do prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Não manter a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às previstas na Lei 14.133, de 2021.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais sistemas.

Valença, 13 de dezembro de 2022



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO III**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2022**  
**(Processo Administrativo n.º 29.911/2022)**

**Modelo de Proposta de Preços**

| item      | Quant.      | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | V.UNIT | V. TOTAL |
|-----------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| <b>01</b> | <b>1500</b> | Água mineral natural composição: sem gás;<br><br>Apresentação: Galão 20l; Características gerais: com retorno do vasilhame<br><br>Complementação: no ato da entrega, será feita a troca do vasilhame, que deverá ter tampa fechada, lacrada, sem vazamentos e com rótulos contendo data de fabricação, que não poderá ser superior a 01 |        |          |



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

|  |                                                        |  |               |  |
|--|--------------------------------------------------------|--|---------------|--|
|  | (um) ano de validade. O<br>vasilhame não está incluso. |  |               |  |
|  |                                                        |  | <b>TOTAL:</b> |  |
|  |                                                        |  |               |  |
|  |                                                        |  |               |  |



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

|  |  |  |               |  |
|--|--|--|---------------|--|
|  |  |  | <b>TOTAL:</b> |  |
|  |  |  |               |  |
|  |  |  |               |  |

- Razão Social da Proponente: \_\_\_\_\_
- CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_
- Endereço: \_\_\_\_\_
- Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Cep: \_\_\_\_\_
- Telefone: \_\_\_\_\_
- e-mail: \_\_\_\_\_
- Prazo de entrega: Conforme estabelecido no Edital.
- Prazo de Validade da Proposta: 60 dias corridos, contados da data de realização da licitação.
- Representante legal da empresa responsável pela assinatura do Contrato: Nome: \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_
- Estado Civil: \_\_\_\_\_
- Profissão: \_\_\_\_\_
- Endereço completo: \_\_\_\_\_
- Carteira de Identidade/órgão expedidor: \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) CPF \_\_\_\_\_
- Pessoa a ser contactada: \_\_\_\_\_
- Banco: \_\_\_\_\_
- Agência: \_\_\_\_\_
- Conta Corrente: \_\_\_\_\_
- Declaramos concordar com todas as condições do Edital acima citado e respectivos Anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO IV**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2022**  
**(Processo Administrativo n.º 29.911/2022)**

**Minuta de Contrato**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VALENÇA-RJ E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA AQUISIÇÃO DE GALÕES DE ÁGUA, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS E QUANTIFICADOS NO PRESENTE EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA), DESTINADOS A ATENDER CAPS II, CAPS AD, PRONTO SOCORRO PSIQUIATRICO, RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

A Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.934.211/0001-18, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcio Roncalli de Almeida Petrillo, portadora do CPF nº ..... e Carteira de Identidade n.º ....., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_ - \_\_\_\_, CNPJ nº: \_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo \_\_, residente à \_\_, nº \_\_, Bairro \_\_, na cidade de \_\_\_\_ - \_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_, expedida pelo \_\_, C.P.F. nº \_\_, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 25.358/2022 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, atendidas as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1- Objetiva este Contrato a compra por Dispensa Eletrônica para aquisição de galão de água mineral envasada de 20 litros, própria para consumo humano, para atender às necessidades do CAPS II, CPS AD, Pronto Socorro Psiquiátrico, Residência Terapêutica e Residência Terapêutica 2 pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 2.1- O prazo de vigência do presente Contrato é de \_\_\_\_\_ meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

- 3.1- Fica ajustado o valor do presente Contrato em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1- A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal requisitante, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

4.2 – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.934.211/0001-18.

4.3 - O Contratante efetuará o pagamento a Contratada de forma parcelada, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no valor da Nota de Empenho, respeitando a ordem cronológica, conforme disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 combinado com o art. 5º da Lei nº 8.666/93 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 162 de 23 de outubro de 2018, após o adimplemento e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente..

4.4 - Deverá constar no documento fiscal o número deste Pregão e o número da Nota de Empenho.

4.5 – O setor requisitante deverá encaminhar a Secretaria de Saúde (Contabilidade), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento, a referida Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada, acompanhada dos documentos de controle interno, para que sejam tomadas as devidas providências para pagamento.

4.6 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Fatura ou de documento que a corrija.

4.7 – A Secretaria de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela adjudicatária.

4.8 – pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
- b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

5.1- A aquisição dos produtos pelo Contratante será realizada durante o período de vigência do Contrato, de forma parcelada, de acordo com as necessidades e nas quantidades que vier a solicitar formalmente.

5.2- Os locais de entrega são os estabelecidos no Anexo II do Edital de Dispensa Eletrônica.

5.3- O produto, objeto deste Contrato, será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua qualidade conforme as especificações da proposta e, aceitos definitivamente após sumária inspeção realizada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser rejeitados caso não atendam as especificações exigidas.

5.4- A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados.

5.5- A Contratada deverá atender os dispositivos da Lei nº 8.078, de 11/09/1990



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

– Código de Defesa do Consumidor.

5.6- A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos por ela, amostras, documentos e/ou informações referentes aos produtos ofertados, bem como inspecionar, através dos órgãos competentes da Administração, o estabelecimento do licitante vencedor.

5.7- A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos produtos a serem fornecidos, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5.8- O recebimento do produto não configura aceite, o qual ocorrerá após a conferência da qualidade, realizada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, devidamente atestado na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1- A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde através dos servidores Antonio Mainent Domingos Pereira matrícula 102.148 fiscal de contrato e fiscal substituto Thiago Ferreira da Silva matrícula 211.401, através da Portaria 552 de 08 de dezembro de 2022. A fiscalização por parte do Contratante não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades.

6.2- A fiscalização deverá observar o disposto no inciso III, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 162, de 23 de outubro de 2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1- Durante a vigência deste Contrato, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1- Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, da inexecução total ou parcial deste Contrato, poderá o Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

Advertência na hipótese de execução irregular do Contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Valença - RJ, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

8.2- Por atraso no fornecimento dos produtos fica a Contratada sujeita a multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da lei civil.

8.3- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

8.4- Se a Contratada não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.5- As multas moratórias e administrativas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.6- A aplicação de multas não elidirá o direito da Prefeitura de, em face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato que viera ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

9.1- Da aplicação das sanções definidas na Cláusula Oitava caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 14.133/21, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, conforme previsto no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 14.133/21, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 14.133/21.

10.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, sendo assegurado à Contratada direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

11.1- A Contratada, no ato de celebração deste instrumento, declara que estão mantidas todas as condições apresentadas para habilitação da Dispensa Eletrônica nº...../2022, se comprometendo a comunicar ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E ACEITAÇÃO**

12.1- Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Edital de Dispensa Eletrônica nº.../2022, seus Anexos e a proposta apresentada pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Aplica-se à execução deste Contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, as normas administrativas específicas do Contratante, e em especial nos casos omissos, se for o caso, supletivamente, os



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

princípios da teoriageral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1- Compete ao Contratante a publicação do extrato do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Valença - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presenteinstrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Valença – RJ, \_\_\_de \_\_\_de 2022.

**MARCIO RONCALLI DE ALMEIDA PETRILLO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ C.I.: \_ CPF: \_

\_\_\_\_\_ C.I.: \_ CPF: \_



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

dos órgãos competentes da Administração, o estabelecimento do licitante vencedor.

5.7- A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos produtos a serem fornecidos, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5.8- O recebimento do produto não configura aceite, o qual ocorrerá após a conferência da qualidade, realizada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, devidamente atestado na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1- A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração através dos servidores Diogo da Silva Ávila - matrícula nº 104.299 (Fiscal do Contrato) e Érika Beatriz Viana Dias – matrícula nº 211.352 (Fiscal Substituto) – Portaria PMV nº 413, de 04 de outubro de 2022. A fiscalização por parte do Contratante não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades.

6.2- A fiscalização deverá observar o disposto no inciso III, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 162, de 23 de outubro de 2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1- Durante a vigência deste Contrato, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1- Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, da inexecução total ou parcial deste Contrato, poderá o Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência na hipótese de execução irregular do Contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Valença - RJ, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

8.2- Por atraso no fornecimento dos produtos fica a Contratada sujeita a multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da lei civil.

8.3- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

8.4- Se a Contratada não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.5- As multas moratórias e administrativas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.6- A aplicação de multas não elidirá o direito da Prefeitura de, em face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

9.1- Da aplicação das sanções definidas na Cláusula Oitava caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 14.133/21, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, conforme previsto no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 14.133/21, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 14.133/21.

10.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, sendo assegurado à Contratada direito à prévia e ampla defesa.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

11.1- A Contratada, no ato de celebração deste instrumento, declara que estão mantidas todas as condições apresentadas para habilitação da Dispensa Eletrônica n.º\_/2022, se comprometendo a comunicar ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E ACEITAÇÃO**

12.1- Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Edital de Dispensa Eletrônica n.º\_/2022, seus Anexos e proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Aplica-se à execução deste Contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, as normas administrativas específicas do Contratante, e em especial nos casos omissos, se for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1- Compete ao Contratante a publicação do extrato do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Valença - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Valença – RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ **C.I.:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **C. I.:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_